



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 676/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
20 / 03 / 19
Roberto da Silva Nunes
ASSINATURA

**"SUSPENDE O RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE
SERVIDORES E EMPREGADOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CANABRAVA DO NORTE - MT".**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o parecer jurídico n. 010/2019, de 19 de março de 2019, que trata da "Contribuição sindical. Medida provisória 873/2019. Extinção da possibilidade de desconto do imposto ou contribuição sindical na folha de pagamento", exarado pela Dra. Julliane Alves da Silva, Procuradora Geral do Município, que opinou pelo sentido de que o município, não pode mais fazer o desconto da contribuição sindical em folha, já que tal contribuição deve ser realizada diretamente (via boleto bancário ou equivalente eletrônico) ao servidor público que autorizou por escrito. Até mesmo as demais contribuições instituídas pelos sindicatos (confederativa, assistencial, mensalidade sindical), deverão serem pagas diretamente pelo servidor por meio de boleto bancário enviado pelo sindicato.

CONSIDERANDO o disposto na **Medida Provisória nº 873, de 1º de Março de 2019**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990";

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 582 da CLT dada pela medida provisória supra:

"Art. 582º. A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a aplicação do disposto no art. 598.

§ 2º. É vedado o envio de boleto ou equivalente à residência do empregado ou à sede da empresa, na hipótese de inexistência de autorização prévia e expressa do empregado.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso I do **caput** do art. 580, considera-se um dia de trabalho o equivalente a:

I - uma jornada normal de trabalho, na hipótese de o pagamento ao empregado ser feito por unidade de tempo; ou

II - 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, na hipótese de a remuneração ser paga por tarefa, empreitada ou comissão.

§ 3º. Na hipótese de pagamento do salário em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social." (NR)

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 148/92 em seu artigo 69º, parágrafo único prevê apenas a possibilidade e não a obrigação de proceder ao desconto em folha da contribuição sindical mediante autorização daqueles servidores que assim o desejarem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o desconto em folha da contribuição sindical prevista na Lei Municipal nº 148/92, bem como no Art. 578º e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de março de 2019.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

(616) 3.3.90.36.00.00.2.090.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 166,00

(617) 3.3.90.39.00.00.2.090.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 27.075,00

(609) 3.3.90.33.00.00.2.091.01.0000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.415,00

(612) 4.4.90.52.00.00.2.091.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.660,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

(621) 3.1.90.11.00.00.2.092.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 4.875,00

(620) 3.1.90.13.00.00.2.092.01.0000 Obrigações Patronais R\$ 5.415,00

(622) 3.3.90.14.00.00.2.092.01.0000 Diárias - Civil R\$ 1.998,00

(623) 3.3.90.30.00.00.2.092.01.0000 Material de Consumo R\$ 2.915,00

(628) 3.3.90.14.00.00.2.095.01.0000 Diárias - Civil R\$ 1.624,50

(629) 3.3.90.30.00.00.2.095.01.0000 Material de Consumo R\$ 5.415,00

(630) 3.3.90.33.00.00.2.095.01.0000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.624,50

(631) 3.3.90.36.00.00.2.095.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.166,00

(632) 3.3.90.39.00.00.2.095.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.118,50

Total anulação R\$ 283.955,50

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 049, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 021, de 19 de março de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima terceira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **CLEIDE RIBEIRO DA ROCHA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de março de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2019.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2019.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSORCIADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES

CONTRATADO: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A.

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 08/03/2019 à 07/03/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2019

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE E ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ:03.467.321/0001-99 /CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 676/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

DECRETO N. 676/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“SUSPENDE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE SERVIDORES EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o parecer jurídico n. 010/2019, de 19 de março de 2019, que trata da “Contribuição sindical. Medida provisória 873/2019. Extinção da possibilidade de desconto do imposto ou contribuição sindical na folha de pagamento”, exarado pela Dra. Julliane Alves da Silva, Procuradora Geral do Município, que opinou pelo sentido de que o município, não pode mais fazer o desconto da contribuição sindical em folha, já que tal contribuição deve ser realizada diretamente (via boleto bancário ou equivalente eletrônico) ao servidor público que autorizou por escrito. Até mesmo as demais contribuições instituídas pelos sindicatos (confederativa, assistencial, mensalidade sindical), deverão ser pagas diretamente pelo servidor por meio de boleto bancário enviado pelo sindicato.

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 873, de 1º de Março de 2019, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 582 da CLT dada pela medida provisória supra:

“Art. 582º. A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empre-

gado ou, nahipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa.

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a aplicação do disposto no art.598.

§ 2º. É vedado o envio de boleto ou equivalente à residência do empregado ou à sededa empresa, na hipótese de inexistência de autorização prévia e expressa do empregado.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 580, considera-se um dia detrabalho o equivalente a:

I - uma jornada normal de trabalho, na hipótese de o pagamento ao empregado serfeito por unidade de tempo; ou

II - 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, na hipótese de remuneração ser paga por tarefa, empreitada ou comissão.

§ 3º. Na hipótese de pagamento do salário em utilidades, ou nos casos em que oempregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30(um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para acontribuição do empregado à Previdência Social." (NR)

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 148/92 em seu artigo 69º, parágrafo único **prevê apenas a possibilidade e não a obrigação** de proceder ao desconto em folha da contribuição sindical mediante autorização daqueles servidores que assim o desejarem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o desconto em folha da contribuição sindical prevista na Lei Municipal nº 148/92, bem como no Art. 578º e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de março de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 087/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N. 087/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr.ª **JUCERLEI BONATTO**, matrícula 1753, ocupante do cargo de **JARDINEIRA**, lotado na Secretaria Municipal Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

| |
|-------------------------------------|
| PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS |
| 01/08/2017 À 31/07/2018 |
| PERÍODO DO GOZO DE FERIAS |
| 01/04/2019 À 30/04/2019 |

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Março de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 086/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N. 086/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **GILVAN LIMA RAMOS**, matrícula 1957, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTOS ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN**, lotado na Secretaria Municipal Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

| |
|-------------------------------------|
| PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS |
| 01/02/2018 À 31/01/2019 |
| PERÍODO DO GOZO DE FERIAS |
| 01/04/2019 À 30/04/2019 |

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Março de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 137/2018

1º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 137/2018, firmado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** para a execução de **Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas da sede do Município de Canarana-MT.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, representada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **convite nº 013/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO